



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/ME 09.487.385/0001-38

NIRE 35222248709

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo identificados e qualificados:

ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.564.739-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.085.398-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avancine, nº 363, apartamento 132, bloco E, Jardim Panorama, CEP 05679-160;

RICARDO DE MARTINI RAMALHO, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.662.928-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.594.008-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, nº 612, apartamento 132, Aclimação, CEP 01532-000;

AXENYA DIGITAL LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Bueno, nº 308, Jabaquara, CEP 04342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.381.921/0001-20, neste ato representada por sua administradora, Kamilla Goulart Florentino Kawano, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.801.211-02, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Alameda Sibipiruna, nº 167, apto 43B, Jardim Lorian, CEP 06030-302; e

ANDRE MATTAR SAIGH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.564.376-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 039.316.088-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Madureira, nº 56, Bairro Jardim Guedala, CEP 05612-060,

Únicos sócios da **HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221- Conj. 6B, Itaim Bibi, CEP 04531-012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.487.385/0001-38, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 11 de abril de 2008 sob o NIRE 35222248709, doravante denominada simplesmente "Sociedade",

E ainda, na qualidade de sócia ingressante:

AXENYA HOLDINGS INC., companhia constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Morgan & Morgan – Pasea Estate – Road Town, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.655.497/0001-11, neste ato representada por sua procuradora, Kamilla Goulart Florentino Kawano, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº

[Handwritten signatures and initials]
1
Julia

006.801.211-02, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Alameda Sibipiruna, nº 167, apto 43B, Jardim Lorian, CEP 06030-302.

RESOLVEM, por unanimidade e sem reservas, alterar o contrato social nos termos e condições seguintes:

1. DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

1.1. O sócio **ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO**, acima qualificado, cede e transfere 221 (duzentas e vinte e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia ingressante **AXENYA HOLDINGS INC.**, acima qualificada, a título de cessão onerosa.

1.1.1. Os demais sócios, **RICARDO DE MARTINI RAMALHO**, **AXENYA DIGITAL LTDA.** e **ANDRE MATTAR SAIGH**, renunciam expressamente aos seus direitos de preferência na aquisição das quotas ora transferidas para a **AXENYA HOLDINGS INC.**

1.2. O sócio **RICARDO DE MARTINI RAMALHO**, acima qualificado, cede e transfere 221 (duzentas e vinte e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia ingressante **AXENYA HOLDINGS INC.**, acima qualificada, a título de cessão onerosa.

1.2.1. Os demais sócios, **ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO**, **AXENYA DIGITAL LTDA.** e **ANDRE MATTAR SAIGH**, renunciam expressamente aos seus direitos de preferência na aquisição das quotas ora transferidas para a **AXENYA HOLDINGS INC.**

1.3. O sócio **ANDRE MATTAR SAIGH**, acima qualificado, cede e transfere 221 (duzentas e vinte e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia ingressante **AXENYA HOLDINGS INC.**, acima qualificada, a título de cessão onerosa.

1.3.1. Os demais sócios, **ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO**, **AXENYA DIGITAL LTDA.** e **RICARDO DE MARTINI RAMALHO**, renunciam expressamente aos seus direitos de preferência na aquisição das quotas ora transferidas para a **AXENYA HOLDINGS INC.**

2. DA CONVERSÃO DE PARTE DAS QUOTAS EM QUOTAS PREFERENCIAIS

2.1. Ato seguinte, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições, converter as 3 (três) quotas de titularidade dos sócios **ANDRE MATTAR SAIGH**, **ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO** e **RICARDO DE MARTINI RAMALHO** no capital social da Sociedade em quotas preferenciais, com valor nominal





Julio

ATA DA REUNIÃO
DE 22 DE 03 DE 2022

de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais conferirão aos referidos sócios a prerrogativa de prioridade no recebimento de dividendos mínimos seguindo os valores e termos previstos no acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, mas sem direito de voto.

2.2. As sócias **AXENYA DIGITAL LTDA.** e **AXENYA HOLDINGS INC.**, neste ato, manifestam seu completo e irrestrito de acordo com a conversão referida acima, sendo que as quotas de sua titularidade passam a ser classificadas como quotas ordinárias, com direito de voto.

3. DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Em função das deliberações supra, os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 997 (novecentas e noventa e sete) quotas ordinárias e 3 (três) quotas preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

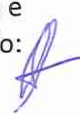
Sócios	Quotas Ordinárias	Quotas Preferenciais	Percentual Direito de voto	Valor (R\$)
Axenia Digital Ltda.	334	0	33,5%	R\$ 334,00
Axenia Holdings Inc.	663	0	66,5%	R\$ 663,00
Roberto Vianna da Palma Filho	0	1	0	R\$ 1,00
Ricardo de Martini Ramalho	0	1	0	R\$ 1,00
Andre Mattar Saigh	0	1	0	R\$ 1,00
TOTAL	997	3	100%	R\$ 1.000,00

Parágrafo primeiro – Cada quota ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios.

Parágrafo segundo – As quotas preferenciais da Sociedade detêm as seguintes características: (i) possuem prioridade no recebimento dos dividendos da Sociedade, outorgando a seus titulares o direito de recebimento de dividendos mínimos seguindo os valores e termos previstos no acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e (ii) não possuem direito a voto."

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista as deliberações acima, decidem os sócios realizar uma ampla reforma e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:





3
Julia

HEALTH
CONNECTION

"CONTRATO SOCIAL DA

HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/ME 09.487.385/0001-38

NIRE 35222248709

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social: **Health Connection Corretora de Seguros Ltda.**

Parágrafo único – O nome fantasia da sociedade será "**HealthCO Corretora de Seguros**";

DA SEDE, FORO E ACORDO DE SÓCIOS

Cláusula 2ª- A sociedade terá a sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221- Conj. 6B, Itaim Bibi, CEP 04531-012, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em quaisquer partes do território nacional, tendo como Foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente instrumento a comarca da capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Ficará arquivado na sede social da sociedade o acordo de sócios regulamentando matérias diversas a serem observadas pelos sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª- A sociedade terá como objeto social; a) Corretagem de seguros nos ramos de Pessoas, Capitalização e Previdência Complementar Aberta; b) serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão dos negócios prestados à empresa e outras organizações, em matéria de benefícios, planejamento, organização e informações na área administrativa, e c) atividades auxiliares em planos de saúde.

DO PRAZO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª– O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 997 (novecentas e noventa e sete) quotas ordinárias e 3 (três) quotas preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:







4

Julia



Sócios	Quotas Ordinárias	Quotas Preferenciais	Percentual Direito de voto	Valor (R\$)
Axenia Digital Ltda.	334	0	33,5%	R\$ 334,00
Axenia Holdings Inc.	663	0	66,5%	R\$ 663,00
Roberto Vianna da Palma Filho	0	1	0	R\$ 1,00
Ricardo de Martini Ramalho	0	1	0	R\$ 1,00
Andre Mattar Saigh	0	1	0	R\$ 1,00
TOTAL	997	3	100%	R\$ 1.000,00

Parágrafo primeiro – Cada quota ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios.

Parágrafo segundo – As quotas preferenciais da Sociedade detêm as seguintes características: (i) possuem prioridade no recebimento dos dividendos da Sociedade, outorgando a seus titulares o direito de recebimento de dividendos mínimos seguindo os valores e termos previstos no acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e (ii) não possuem direito a voto.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Se os bens da sociedade não forem suficientes para cobrir dívidas sociais, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Administração da Sociedade caberá a uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, denominados “Diretores”, com mandato por prazo indeterminado, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da Sociedade, isoladamente, em todos os seus negócios e relações com terceiros, firmando contratos, distratos, assinando cheques, ordens de pagamentos e outros títulos de crédito, recebendo e dando a respectiva quitação, representando ainda a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, praticando, enfim, todos os atos inerentes à administração da Sociedade, observadas as seguintes limitações:

I - Para contratos que excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusive contratos de serviços, requer-se a autorização prévia das sócias titulares das quotas ordinárias com direito a voto.

II - A aquisição de negócios, estabelecimentos comerciais, participações societárias, majoritárias ou não, dependerá sempre de autorização prévia das sócias titulares das quotas ordinárias com direito a voto.

[Assinatura]

[Assinatura]
Julia

[Assinatura]

ACORDO
22 04 22

III - Para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, ou qualquer bem do ativo com valor de mercado superior em moeda brasileira a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será sempre necessária a autorização prévia das sócias titulares das quotas ordinárias com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, sócio ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, das sócias titulares de quotas ordinárias com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão, isoladamente, outorgar procurações, em nome da sociedade, com poderes expressamente indicados. As procurações, exceto as com poderes ad judicium serão sempre outorgadas por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro - As sócias Axenya Digital Ltda. e Axenya Holdings Inc., titulares das quotas ordinárias com direito a voto, nomeiam os sócios Roberto Vianna da Palma Filho e Ricardo de Martini Ramalho como Diretores da Sociedade, os quais declaram-se neste ato desimpedidos de todos os óbices relacionados no art. 1011, §1 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A administração técnica da Sociedade, relativo a corretagem de seguros, caberá ao sócio **Ricardo de Martini Ramalho, habilitado e registrado na SUSEP sob o número 20.2011.310-2.**

Parágrafo Quinto - A sociedade se obriga a manter, durante toda a vigência, na administração, direção ou gerência técnica, sócios administradores **Corretores de Seguros, habilitados e registrados na SUSEP.**

Parágrafo Sexto - Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, **Corretores de Seguros, habilitados e registrados na SUSEP.**

DA DELIBERAÇÃO ENTRE OS SÓCIOS

Cláusula 8ª- Dependem da deliberação das sócias titulares das quotas ordinárias com direito a voto, observado o quanto previsto no acordo de sócios arquivado na sede da sociedade:

- I- A aprovação das contas da administração;
- II- A modificação do contrato social;
- III- A incorporação, transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V- O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

A

Julia

A.

ATA
22 08 22

RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Cláusula 9ª- Os sócios Diretores poderão receber '*pro-labore*' a ser fixado em reunião de sócios, observado o acordo de sócios arquivado na sede da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - O exercício social encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá elaborar balancetes e contas de lucros e perdas mensais e/ou trimestrais, que servirão de base à distribuição de dividendos intermediários à conta de lucro apurado em tais balanços, devendo-se sempre observar o quanto acordado em acordo de sócios arquivado na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, observando-se os termos do acordo de sócios arquivado na sede da sociedade, sendo permitida a distribuição desproporcional de dividendos.

DA MORTE DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª - No caso de morte de sócio, os respectivos herdeiros sucederão, proporcionalmente às cotas do sócio falecido.

Parágrafo Único - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos nos termos e prazos previstos no acordo de sócios arquivado na sede da sociedade.

DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª- Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, poderão os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª- Poderão os sócios optar pela dissolução da sociedade mediante o consenso unânime dos sócios.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E FORO

A

Julia 7 *nr*
LL

Cláusula 14ª- A sociedade se rege pelo disposto no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 aplicando-se, subsidiariamente, em caso de omissão ou lacuna, o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 15ª- Fica eleito o foro central de São Paulo, Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

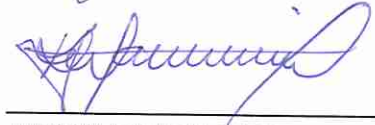
E, por estarem ajustados e contratados, os sócios assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2022.

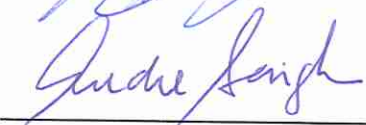
Sócios:


ROBERTO VIANNA DA PALMA FILHO


RICARDO DE MARTINI RAMALHO


AXENYA DIGITAL LTDA.

Por: Kamilla Goulart Florentino Kawano


ANDRE MATTAR SAIGH

Sócia ingressante:


AXENYA HOLDINGS INC.

Por: Kamilla Goulart Florentino Kawano

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:


Júlia dos Santos Lima

R.G: 36.268.999-4 SSP/SP

CPF: 370.687.298-60

Nome:

RG:

CPF:


PAULO H. INACIO ROCHA

RG: 41.019.843-2 SSP/SP

CPF: 346.426.378-93



413.423/22-0

